

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XVI, No. 1713 Barbalha-CE, **Terça-feira, dia 25 de Agosto de 2026** - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretário

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS) – LICENCIADO

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT) – LICENCIADO

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Dernival Tavares da Cruz – (PDT) – SUPLENTE EM EXERCÍCIO

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS) – SUPLENTE EM EXERCÍCIO

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Dernival Tavares da Cruz – (PDT), Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS), José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS).

Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico

Carlos André Feitosa (PSB); João Ilânio Sampaio (PSB) e Odair José de Matos (PT)

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); João Ilânio Sampaio (PSB); Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES; **ASSESSOR DA MESA:** JÂNIO JOSE DA SILVA;

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

Resolução N° 42/2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Barbalha, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelecendo princípios, diretrizes, competências e procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Resolução aplica-se a todo tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Barbalha, por seus órgãos internos, Mesa Diretora, vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviço e terceirizados, no exercício de atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, ainda que o tratamento seja realizado por meio de sistemas, plataformas ou bancos de dados de terceiros contratados pela Câmara.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais;

V – controlador: a Câmara Municipal de Barbalha, pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado (Data Protection Officer – DPO): pessoa natural indicada pela Câmara Municipal de Barbalha para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

IX – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha observará os seguintes princípios, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/2018:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES E DAS REGRAS DE TRATAMENTO

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha somente poderá ocorrer, nos termos dos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, quando:

- I – destinado ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou fundamentadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III – necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares a ele relacionados, quando solicitado pelo titular;
- IV – necessário ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V – necessário para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI – necessário para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde;
- VII – necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- VIII – baseado no consentimento do titular, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º É vedado à Câmara Municipal de Barbalha tratar dados pessoais para finalidade diversa daquela para a qual foram originalmente coletados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante novo consentimento do titular.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará condições específicas e reforçadas de segurança e confidencialidade, sendo vedada sua coleta quando não for estritamente necessária ao cumprimento das finalidades legislativas, administrativas ou fiscalizatórias da Câmara Municipal.

Art. 5º É dispensada a exigência de consentimento do titular relativamente aos dados por ele tomados manifestamente públicos, resguardados os demais direitos do titular e os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º A Câmara Municipal de Barbalha dará publicidade, em seu Portal da Transparência, à relação de dados pessoais tratados, às finalidades específicas do tratamento e à forma de exercício, pelo titular, dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, observadas as restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Art. 7º É assegurado ao titular dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barbalha, mediante requerimento, o direito de obter, de forma gratuita e a qualquer tempo:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses de conservação previstas em lei;
- VII – informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º Os requerimentos de que trata o art. 7º desta Resolução serão dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados, por meio de canal de atendimento próprio, disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha, e respondidos em prazo razoável, observadas as diretrizes fixadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º A Câmara Municipal de Barbalha designará, por ato da Presidência, servidor efetivo ou comissionado para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva, preferencialmente na seção de proteção de dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 10. Compete ao Encarregado:

- I – receber comunicações e requerimentos dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências cabíveis;
- III – orientar os servidores, comissionados e vereadores da Câmara Municipal quanto às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal;
- V – executar as demais atribuições determinadas pela Presidência da Câmara ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES

Art. 11. A Câmara Municipal de Barbalha adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 12. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado comunicará imediatamente o fato à Presidência da Câmara Municipal, que avaliará a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares

afetados, em prazo razoável, conforme diretrizes da ANPD e o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 13. A comunicação a que se refere o art. 12 desta Resolução conterá, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 14. O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha com outros órgãos e entidades da Administração Pública somente ocorrerá para o atendimento de finalidades legislativas ou administrativas específicas, observados os princípios desta Resolução e o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 15. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Barbalha que envolvam tratamento de dados pessoais por terceiros, na qualidade de operadores, deverão conter cláusulas específicas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, inclusive quanto à confidencialidade, à finalidade do tratamento e à adoção de medidas de segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários e prestadores de serviço da Câmara Municipal de Barbalha que, no exercício de suas funções, tiverem acesso a dados pessoais respondem pela observância desta Resolução e da legislação de proteção de dados pessoais, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade funcional apurada em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais será revisada periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que sobrevier alteração legislativa ou regulatória que assim o exija, cabendo ao Encarregado propor à Presidência da Câmara as atualizações necessárias.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Barbalha, ouvidos o Encarregado de Proteção de Dados e a Procuradoria Jurídica.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de agosto de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

FRANCISCO MARCELO S. NEVES JUNIOR
2º Secretário

PROJETOS DE LEIS

Projeto de Lei 44/2026

Dispõe sobre o reconhecimento, a preservação, a proteção e a salvaguarda dos Caminhos Sagrados do Cortejo do Pau da Bandeira de Santo Antônio no Município de Barbalha, e dá outras providências.

O Parlamentar **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial, Histórico e Turístico do Município de Barbalha os Caminhos Sagrados do Cortejo do Pau da Bandeira de Santo Antônio, compreendendo os percursos tradicionalmente utilizados pelos carregadores, devotos, romeiros e participantes da manifestação festiva.

Art. 2º Os Caminhos Sagrados do Pau da Bandeira de Santo Antônio compreendem os seguintes percursos:

I – Caminho Sagrado Principal iniciando-se no Sítio São Joaquim, seguindo pela Avenida Dr. Antônio Correia Saraiva, Avenida Paulo Maurício, Rua Coronel João Coelho, Rua Major Sampaio, Rua do Vídeo e finalizando na Rua da Matriz de Santo Antônio.

II – Caminho Sagrado das Comunidades Tradicionais iniciando-se no Sítio Flores, passando pelo Sítio Roncador, Sítio Malhada, Bairro Bela Vista, seguindo pela Avenida Dr. Antônio Correia Saraiva, Avenida Paulo Maurício, Rua Coronel João Coelho, Rua Major Sampaio, Rua do Vídeo e finalizando na Rua da Matriz de Santo Antônio.

Art. 3º Constituem diretrizes para a preservação e salvaguarda dos Caminhos Sagrados:

- I – a preservação da memória histórica e cultural da Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio;
- II – a sinalização e identificação histórico-cultural do percurso;
- III – o incentivo a programas de educação patrimonial;
- IV – o fomento ao turismo cultural e religioso sustentável;
- V – a cooperação comunitária e o estímulo à participação das entidades representativas dos carregadores do Pau da Bandeira.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – preservar a memória histórica da Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio;
- II – proteger os percursos tradicionalmente utilizados pela manifestação cultural;
- III – fortalecer a identidade cultural e religiosa do povo barbalhense;
- IV – promover a educação patrimonial;
- V – incentivar o turismo religioso e cultural sustentável;
- VI – garantir a transmissão dos saberes e tradições às futuras gerações;
- VII – valorizar as comunidades historicamente vinculadas ao cortejo.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a registrar os Caminhos Sagrados no Inventário do Patrimônio Cultural do Município, bem como a instituir marcos históricos, sinalização turística e placas informativas ao longo do trajeto.

Art. 5º As intervenções urbanísticas, obras públicas ou privadas ou alterações viárias que impactem diretamente os percursos tradicionais dos Caminhos Sagrados deverão observar as normas gerais de preservação do patrimônio cultural e acessibilidade, buscando garantir a integridade da celebração e a segurança dos participantes.

§ 1º. O Município, por meio dos órgãos técnicos municipais e do Conselho Municipal de Cultura, promoverá a escuta preventiva da Associação dos

Carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio e das lideranças da festividade no planejamento das intervenções referidas no caput.

§ 2º Os estudos deverão demonstrar que a intervenção não comprometerá a segurança do cortejo, a preservação do patrimônio cultural, a passagem do Pau da Bandeira, dos carregadores, das equipes de apoio e dos fiéis.

Art. 6º Nos dias destinados às festividades do Cortejo do Pau da Bandeira, o Poder Público Municipal adotará as medidas administrativas de trânsito, zeladoria e fiscalização necessárias para garantir a livre circulação e desobstrução do percurso.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá instituir marcos históricos, monumentos, placas informativas e centros de interpretação cultural ao longo dos Caminhos Sagrados.

Art. 7º Os Caminhos Sagrados do Pau da Bandeira de Santo Antônio constituem áreas de especial interesse cultural, histórico, religioso, turístico e paisagístico, e passam a integrar oficialmente o Inventário do Patrimônio Cultural do Município de Barbalha, sendo vedada qualquer intervenção que descaracterize, altere, reduza ou comprometa a autenticidade, a integridade ou a continuidade dos percursos tradicionais sem a observância do procedimento previsto nesta Lei.

Art. 8º Nos trechos situados na zona rural integrantes dos Caminhos Sagrados será assegurada largura mínima de 08 (oito) metros da plataforma da estrada, devendo o Município promover sua permanente conservação, manutenção, nivelamento e desobstrução.

§ 1º Fica proibida, ao longo do percurso, a permanência de quaisquer obstáculos que dificultem ou impeçam a passagem do cortejo, incluindo veículos, caçambas, entulhos, materiais de construção, barracas, equipamentos, postes provisórios, cabos em altura inadequada ou qualquer outra estrutura que comprometa a segurança ou a tradição da manifestação cultural.

§ 2º O Poder Executivo elaborará, anualmente, Plano de Preservação e Manutenção dos Caminhos Sagrados, contendo cronograma de inspeções, limpeza, poda de vegetação, recuperação das vias, sinalização, acessibilidade, segurança e demais ações indispensáveis à realização do Cortejo.

Art. 9º Os Caminhos Sagrados do Pau da Bandeira de Santo Antônio ficam declarados Áreas Municipais de Interesse Cultural Permanente, devendo sua proteção ser observada na elaboração do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, dos projetos de mobilidade urbana e rural, das obras de infraestrutura e das políticas públicas municipais.

Art. 10º Fica instituída a Semana Municipal dos Caminhos Sagrados do Pau da Bandeira de Santo Antônio, a ser comemorada anualmente no calendário oficial do Município, durante o período das festividades do Padroeiro.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rildo Teles, Câmara Municipal de Barbalha,
em 14 de agosto de 2026

RILDO TELES
Vereador / Autor

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa reconhecer, proteger e salvaguardar os Caminhos Sagrados do Pau da Bandeira de Santo Antônio, patrimônio vivo da cultura, da religiosidade popular e da identidade histórica do Município de Barbalha.

A Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio representa uma das mais importantes manifestações culturais do Nordeste brasileiro, possuindo reconhecimento nacional por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que a registrou como patrimônio cultural brasileiro.

Os caminhos percorridos pelos carregadores e devotos constituem espaços simbólicos de memória coletiva, devoção religiosa e pertencimento cultural, sendo indispensáveis à preservação da autenticidade da manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A presente proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal

Art. 23, III e IV

Estabelece competência comum dos entes federativos para proteger documentos, obras e bens de valor histórico, artístico e cultural.

Art. 30, I e IX Confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Art. 215 Determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização das manifestações culturais.

Art. 216 Define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

A proposta também encontra respaldo:

- No Decreto Federal nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- Na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.753/2006;
- No Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê a proteção do patrimônio cultural como diretriz da política urbana;
- Na legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico e cultural de Barbalha.

A criação dos Caminhos Sagrados permitirá a implementação de políticas públicas permanentes de preservação cultural, valorização turística, educação patrimonial e fortalecimento da identidade do povo barbalhense.

Trata-se de medida que protege não apenas um percurso físico, mas a própria história de fé, tradição e resistência cultural construída por gerações de carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio.

Diante do relevante interesse público, cultural, histórico e turístico da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Rildo Teles, Câmara Municipal de Barbalha,
em 14 de agosto de 2026

RILDO TELES
Vereador / Autor

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 76/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 42/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 42/2026, que Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Mesa Diretora, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Mesa Diretora, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. Com a posterior promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, inciso IV, do Regimento Interno, que lhe atribui expressamente a competência para “promulgar as resoluções e os decretos legislativos”, incumbindo-lhe, ainda, conforme dispõe o inciso V do mesmo dispositivo regimental, promover a respectiva publicação, assegurando a publicidade e a eficácia do ato normativo aprovado.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 42/2026, que Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

Barbalha/CE, 21 de Agosto de 2026

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 562/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a realização de mutirão de cirurgias de catarata no Município de Barbalha, bem como o levantamento da demanda reprimida, priorizando os pacientes que aguardam pelo procedimento e garantindo a avaliação e o acompanhamento pós-operatório.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a realização de mutirão de cirurgias de catarata no Município de Barbalha, bem como o levantamento da demanda reprimida, priorizando os pacientes que aguardam pelo procedimento e garantindo a avaliação e o acompanhamento pós-operatório.

JUSTIFICATIVA

A catarata é uma das principais causas de deficiência visual e, quando não tratada, pode comprometer significativamente a autonomia, a mobilidade, a capacidade laboral e a qualidade de vida dos pacientes.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 de Agosto de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 561/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Barbalha, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de serviços de pavimentação no Sítio Santo Antônio, conhecido como Sítio dos Vieiras, bem como melhorias na mobilidade dos moradores e nas condições de escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Barbalha, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de serviços de pavimentação no Sítio Santo Antônio, conhecido como Sítio dos Vieiras, bem como melhorias na mobilidade dos moradores e nas condições de escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo atender a um importante demanda dos moradores e, especialmente, dos produtores de hortaliças, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros daquela comunidade rural.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 de Agosto de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 560/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, solicitando a realização de estudos para a implantação de uma unidade do Vapt Vupt no Município de Barbalha, bem como a avaliação da estrutura, da demanda regional e da viabilidade administrativa e orçamentária para a instalação da unidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, REQUERER que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, solicitando a realização de estudos para a implantação de uma unidade do Vapt Vupt no Município de Barbalha, bem como a avaliação da estrutura, da demanda regional e da viabilidade administrativa e orçamentária para a instalação da unidade.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo contribuir para a descentralização, ampliação e melhoria do acesso da população aos serviços públicos estaduais, aproximando o cidadão dos órgãos e serviços essenciais disponibilizados pelo Governo do Estado.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 de Agosto de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 559/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de reforma, pintura geral e reparos nas grades e nos alambrados que contornam toda a quadra de esportes localizada na comunidade das Casas Populares, equipamento que atualmente se encontra danificado, oferecendo riscos à segurança dos usuários.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, REQUERER que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de reforma, pintura geral e reparos nas grades e nos alambrados que contornam toda a quadra de esportes localizada na comunidade das Casas Populares, equipamento que atualmente se encontra danificado, oferecendo riscos à segurança dos usuários.

JUSTIFICATIVA

A referida quadra é um importante equipamento de lazer e de prática esportiva para os jovens e as famílias da comunidade, e sua recuperação garantirá mais segurança e dignidade, além de incentivar o esporte local.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2026.

ANDRE FEITOSA
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor(a)

Requerimento Nº 558/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Comandante da Polícia Militar do Município de Barbalha, Capitão Lindemberg, solicitando a realização de rondas ostensivas nas proximidades do pé de serra, sobretudo nas comunidades próximas do Caldas e Arajara, com especial ênfase no período noturno.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, REQUERER que seja enviado ofício ao Comandante da Polícia Militar do Município de Barbalha, Capitão Lindemberg, solicitando a realização de rondas ostensivas nas proximidades do pé de serra, sobretudo nas comunidades próximas do Caldas e Arajara, com especial ênfase no período noturno.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de reclamações de moradores acerca de desordem e falta de policiamento nos referidos locais.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 19 de Agosto de 2026.

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

Requerimento Nº 552/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a criação do Programa Municipal de Quintais Produtivos em Barbalha, incentivando famílias, especialmente agricultores familiares e pessoas em situação de vulnerabilidade, ao cultivo de alimentos, plantas medicinais e hortaliças.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, REQUERER que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a criação do Programa Municipal de Quintais Produtivos em Barbalha, incentivando famílias, especialmente agricultores familiares e pessoas em situação de vulnerabilidade, ao cultivo de alimentos, plantas medicinais e hortaliças.

JUSTIFICATIVA

A proposta prevê assistência técnica, sementes e insumos, irrigação, capacitação e estímulo à comercialização, fortalecendo a segurança alimentar e a geração de renda.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 14 de Agosto de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2026

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	14				01

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato nº 24.08.001/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº. 2026.08.20.001. **Fundamento da Contratação:** Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.561.910/0001-44. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na participação de vereadores no X Seminário Nordeste de Agentes Públicos e Políticos, que será realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2026, no Auditório UFAL (Universidade Federal de Alagoas) - Piranhas/AL, através da Câmara Municipal de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** de 01 (um) mês. **Signatários:**

Dorivan Amaro dos Santos e Mario Lucas Pessoa Uchoa Cavalcanti Ferreira.
Data de Assinatura do Contrato: 24 de agosto de 2026.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS



INSTITUTO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE
CNPJ n. 35.849.947/0001-56
Rua João Carlos Ferreira, 71, Buriti, Barbalha/CE
institutoinsus@gmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.849.947/0001-56, com sede na Rua João Carlos Ferreira, nº 71, Casas Populares, CEP 63180-000, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados quites com suas obrigações sociais para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2026, na sede da entidade, situada na Rua João Carlos Ferreira, nº 71, Casas Populares, CEP 63.092-598, Estado do Ceará, em primeira convocação às 10h, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação às 10h30min, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- ✓ Leitura, discussão e deliberação acerca do Terceiro Aditivo ao Estatuto Social do Instituto Nacional de Sustentabilidade;
- ✓ Aprovação da adequação estatutária do objeto social e das atividades institucionais, com compatibilização cadastral das atividades econômicas secundárias da entidade;
- ✓ Consolidação da nova redação estatutária, caso aprovada;
- ✓ Assuntos correlatos necessários à formalização, registro e cumprimento das deliberações aprovadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, na forma estatutária.

Barbalha/Ceará, 12 de agosto de 2026.

Marciano Custódio Ferreira
PRESIDENTE